



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 945

Autoriza o Executivo Municipal a anuir na escritura de compra e venda dos imóveis doados à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas Mirins de Pitanga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a anuir na escritura de compra e venda, dos imóveis doados à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas Mirins de Pitanga, conforme Leis nºs. 639 de 24/11/94 e 839 de 12/11/97, agora vendidos a terceiros.

Art. 2º. A anuência de que trata o artigo anterior, fica condicionada a aquisição por parte da beneficiária, de outro imóvel com área já construída, que se preste a sua instalação e funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de outubro de 1999.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL